

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Oswaldo Cruz – AUDIN/FIOCRUZ, estabelece o propósito, a competência, o escopo, o exercício das ações, a independência e objetividade que definem a atuação da Auditoria Interna, na forma do disposto no Estatuto (Decreto nº 8.932/2016), no Regimento Interno (Portaria nº 2376/GM/2003) e no Manual de Auditoria Interna (Portaria PR nº 5573/2020) da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, bem como na Instrução Normativa CGU nº 13/2020, que dispõe sobre os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, com a finalidade de auxiliá-la no alcance dos seus objetivos organizacionais e gerar diretrizes que permitam assegurar a sua efetiva atuação, além de:

- a) Orientar os auditores internos para o exercício de suas funções e assunção de responsabilidades;
- b) Padronizar e esclarecer a terminologia utilizada pelas unidades de auditorias internas nas suas várias áreas de atuação;
- c) Permitir à Administração, às Unidades e Subunidades administrativas terem conhecimento sobre o papel, as responsabilidades, as atribuições, a forma de atuação dos auditores, o âmbito dos trabalhos desenvolvidos e, principalmente, as contribuições que os resultados das auditorias podem oferecer à melhoria do desempenho da gestão; e
- d) Servir de instrumento para ampliar e melhorar o relacionamento técnico-profissional entre os auditores e as Unidades/Subunidades auditadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo considera-se:

I – **Auditor** → o servidor(a) e colaborador(a) lotados(as) na AUDIN/FIOCRUZ que desempenham, mesmo que de forma transitória, as atividades de auditoria.

II - **Auditoria Interna** → uma atividade formal, documentada, independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, realizada a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, tendo por objetivo adicionar valor e melhorar as operações da FIOCRUZ, com foco no futuro (ações preventivas), sem prejuízo da legalidade. É de competência das auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, com vistas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos.

III - Avaliação → exame objetivo da evidência obtida pelo Auditor com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante, podendo incluir trabalhos de auditoria financeira, operacional, de regularidade, de desempenho, de conformidade e de segurança de sistemas.

IV - Consultoria → atividades de aconselhamento, treinamento e serviços relacionados, sem que o fato caracterize exame de caso concreto, cuja natureza e escopo são acordados com o solicitante e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o Auditor Interno assuma responsabilidade que seja da gestão.

V - Duplo Reporte → caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe à Presidência da FIOCRUZ e ao Conselho de Administração ou equivalente, aos quais competem supervisionar a Unidade de Auditoria Interna.

VI - Accountability → conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

VII - Accountability Pública → obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenha confiado recursos públicos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivos e metas e o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos. É, ainda, obrigação imposta a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais eles lhe foram entregues (NAT). Na essência, trata-se do princípio constitucional do dever de prestar de contas.

VIII - COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* → Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway), organização de entidades profissionais sem fins lucrativos, responsável pela publicação de critérios amplamente aceitos para implantação e avaliação de controles internos e gestão de riscos (www.coso.org; INTOSAI, 2004).

IX - Sistema de Controle Interno → consiste no conjunto de métodos e práticas operacionais adotados pela Administração Pública Federal de forma coordenada, com vistas a garantir, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, o alcance da missão, dos objetivos e das metas institucionais. O Sistema de Controle Interno da FIOCRUZ, conduzido pela estrutura de governança e executado pela Administração e por todo o corpo funcional da instituição, tem por finalidade:

- a) assegurar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

- b) garantir a integridade e a confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e cumprimento de obrigações de *accountability*;
- c) comprovar a legalidade e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo o Plano Estratégico e os procedimentos internos da instituição, avaliando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da FIOCRUZ; e
- d) salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

X - Controles Internos de Gestão → conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da FIOCRUZ, os objetivos gerais abaixo elencados serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

XI - Componentes dos Controles Internos de Gestão → conjunto de atribuições que abrangem:

- a) o ambiente de controle interno da FIOCRUZ;
- b) a avaliação de risco;
- c) as atividades de controles internos;
- d) a informação e comunicação; e
- e) o monitoramento.

XII - Efetividade → relação entre os resultados de uma intervenção ou programa de governo, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que poderiam ser razoavelmente atribuídas às ações do objeto de auditoria avaliado. Diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo (TCU, 2010).

XIII - Eficácia → grau de alcance de metas programadas em termos de produtos (bens ou serviços) em um determinado período, independentemente dos custos implicados. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o que foi planejado (ISSAI 300; TCU, 2010).

XIV - Eficiência → relação entre os produtos (bens ou serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período, mantidos os padrões de qualidade. Refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e

qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (ISSAI 300; TCU, 2010).

XV - Fraude → qualquer ação desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar alguém e/ou quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança.

XVI - Materialidade → volume de recursos envolvidos. Representa o montante de recursos orçamentários, bem como o importe correspondente aos materiais alocados, volumes de bens e valores efetivamente geridos em unidades administrativas, nos sistemas, nos contratos e nas atividades que constituem objeto passível de exame de auditoria.

XVII - Relevância → aspecto ou fato considerado importante no contexto do objetivo delineado no trabalho de auditoria, ainda que não seja material ou economicamente significativo.

XVIII - Criticidade → A criticidade será avaliada com relação ao interstício entre a última auditoria realizada e o momento atual, ou seja, quanto maior o tempo decorrido da última auditoria realizada, maior a possibilidade de ocorrência de falhas e, conseqüentemente, não corrigidas.

XIX - Risco → possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos da Fundação. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

XX - Risco Inerente → risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

XXI - Risco Residual → risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

XXII - Apetite a Risco → nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

XXIII - Política de Gestão de Riscos → declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos.

XXIV - Mensuração de Risco → significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência.

XXV - Gerenciamento de Riscos → processo de planejar para identificar, organizar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Fundação.

XXVI - Componentes do Gerenciamento de Riscos → conjunto de atribuições que abrangem:

- a) o ambiente interno da FIOCRUZ;

- b) a fixação de objetivos;
- c) a identificação de eventos;
- d) a avaliação de riscos;
- e) a resposta a riscos;
- f) as atividades de controles internos;
- g) a informação e comunicação; e
- h) monitoramento.

XXVII - Linhas de Defesa → modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão/instituições: 1ª, 2ª e 3ª linhas de defesa:

- A 1ª linha de defesa é responsável pela gestão operacional e pelos seguintes procedimentos permanentes de controles:
 - a) Instituir, implementar e manter controles internos eficientes;
 - b) Implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos; e
 - c) Identificar, avaliar e controlar riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos e garantindo que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.
- A 2ª linha de defesa é responsável pelas seguintes funções de gestão:
 - a) Intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;
 - b) Estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.
- A 3ª linha de defesa é responsável por avaliar as atividades da 1ª e da 2ª linha. A auditoria interna atua nessa linha de defesa, fornecendo avaliações (asseguração) independentes e objetivas sobre os processos de gerenciamento de riscos, controle e governança aos órgãos de governança e à Alta Administração, abrangendo uma grande variedade de objetivos (incluindo eficiência e eficácia das operações; salvaguarda de ativos; confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; conformidade com leis e regulamentos) e elementos da estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno em todos os níveis da estrutura organizacional da entidade. Para cada atividade realizada, a Unidade de Auditoria Interna deve elaborar relatório, parecer, certificado ou nota técnica, que demonstrem objetivamente os resultados dos exames efetuados, de acordo com a forma ou o tipo de atividade.

XXVIII - Governança → combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Fundação, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

XXIX - Governança no Setor Público → compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

XXX - Incerteza → incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros.

XXXI - Ceticismo Profissional → postura do Auditor que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. Também significa manter a mente aberta e receptiva a todos os pontos de vista e argumentos (ISA/NBCTA 200; ISSAI 100).

XXXII - Benchmarking → técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização, podendo ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia (TCU, 2000).

Art. 2º. A AUDIN/FIOCRUZ se regerá pelo presente Estatuto naquilo que não conflitar com o Estatuto e com o Regimento Interno da FIOCRUZ, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo único. Tem por missão institucional assessorar a Presidência na avaliação da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da FIOCRUZ, por meio da realização de atividades de auditoria interna, as quais consubstanciam a atuação na 3ª Linha de Defesa do gerenciamento de riscos e controles da Alta Administração.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

Seção I

Do Propósito

Art. 3º. O propósito da AUDIN/FIOCRUZ é contribuir com os objetivos da FIOCRUZ, mediante um enfoque sistemático para avaliar e propor ações de melhoria e aperfeiçoamento nos processos de gestão de risco, de governança e de controles internos, assim como apoiar permanentemente os órgãos de Controle Interno e Externo no exercício de suas missões institucionais.

Seção II

Da Competência e Exercícios das Ações

Art. 4º. No exercício das competências, a AUDIN/FIOCRUZ tem as seguintes responsabilidades:

- a) Prover a Presidência da FIOCRUZ de informações acuradas, objetivas e tempestivas;

- b) Atuar em conformidade com as normas nacionais e internacionais, geralmente aceitas, para a prática das atividades de avaliação e consultoria; e
- c) Executar os trabalhos de auditoria, avaliação e consultoria com proficiência e zelo profissional devido, eximindo-se da prática de atividades que possam caracterizar participação na gestão, a fim de se preservar a independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 5º. O exercício das ações de auditoria da AUDIN/FIOCRUZ deve estar livre de interferências externas, sobretudo quando:

- a) da elaboração do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, no que tange à definição do seu escopo, aos critérios e aos objetivos;
- b) do planejamento e da execução dos procedimentos de fiscalização/auditoria; e
- c) quando das propostas de encaminhamento e comunicação dos resultados das auditorias, avaliações e consultorias.

Art. 6º. A AUDIN/FIOCRUZ, para o exercício das atribuições previstas neste Estatuto, deverá dispor das seguintes prerrogativas e condições indispensáveis à execução dos seus trabalhos:

I - Vinculação direta à Presidência da FIOCRUZ.

II - Adequada estrutura física e de pessoal para o exercício das atividades de auditoria interna, tais como sala, equipamentos, acesso a sistemas, etc.

III - Independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades auditadas.

IV - Atuação com base no seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, devidamente aprovado pela Presidência e submetido à Controladoria-Geral da União – CGU.

Seção III Do Escopo

Art. 7º. O escopo da auditoria interna engloba o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e do processo interno da FIOCRUZ, assim como da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e objetivos declarados da Fundação. Isso inclui:

I - Avaliar:

- a) a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;
- b) a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;
- c) as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos; e
- d) os exames específicos a pedido do Conselho Deliberativo ou da Presidência da FIOCRUZ, conforme apropriado.

II - Apurar situações irregulares que se detectem fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos faltantes e/ou que não operaram e que originaram a situação de fraude.

III - Monitorar, periodicamente, o atendimento de recomendações feitas nos relatórios de auditoria da AUDIN/FIOCRUZ e da CGU, bem como acompanhar o cumprimento de determinações constantes dos acórdãos do TCU.

IV - Emitir parecer ou opinião, de acordo com as normas vigentes, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

V - Prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controle ou a outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e Valores

Art. 8º. Em consonância com o Capítulo II, são princípios e valores fundamentais que devem ser observados pelo Auditor, no exercício de suas atribuições:

- I – O interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público.
- II – A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência.
- III – A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro.
- IV – A qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos ou privados.
- V – A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

Parágrafo único. O Auditor tem o dever de desempenhar suas funções ou atribuições de forma ética, com aderência às orientações e normativos da Controladoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como às normas do Instituto de Auditores Internos – IIA, devendo ainda:

- a) executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- b) empregar a devida diligência na especificação, na coleta e na avaliação das provas, bem como relatar os resultados, as conclusões e as recomendações;
- c) observar a lei e divulgar as informações exigidas por ela e pela profissão;
- d) abster-se de, conscientemente, tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a FIOCRUZ;
- e) respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da FIOCRUZ, além de atuar de acordo com o interesse público;
- f) portar-se de maneira que seja promovida a cooperação e as boas relações entre eles e dentro da profissão;
- g) atuar de forma que aumente sua independência, ou para que esta não seja diminuída por nenhum conceito;
- h) abster-se de atuar quando sua independência for afetada por interesses pessoais ou externos, por preconceito em relação a pessoas, unidades auditadas, projetos ou programas;
- i) abster-se de atuar quando sua independência for afetada por haver trabalhado recentemente na unidade auditada, ou quando for afetada por relações pessoais que provoquem conflitos de lealdade ou de interesses;
- j) abster-se de participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

- k) ser imparcial em suas conclusões e ao informar sobre os resultados de suas tarefas, pois as conclusões contidas nos pareceres e relatórios devem basear-se nas evidências obtidas;
- l) abster-se de aceitar algo que pode prejudicar ou presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;
- m) ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções; e
- n) abster-se de utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de que qualquer outra maneira possa ser contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da FIOCRUZ.

Seção II

Das Prerrogativas do Auditor

Art. 9º. O Auditor, no exercício das ações e no desenvolvimento de seus trabalhos, tem acesso completo, livre e irrestrito a processos, a documentos, a todo e qualquer registro e propriedades físicas, sistema de informática, de pessoal, de informação, bem como a toda e qualquer atividade, operação, programa e processo inerentes e necessários à realização das auditorias e demais fiscalizações, devendo zelar pela confidencialidade e salvaguarda da documentação obtida, em observância à legislação que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§1º. Configura-se obstrução ao livre exercício das ações do Auditor:

- I - Dificultar o acesso às dependências de Unidade/Subunidades organizacional.
- II - Inviabilizar ou dificultar o acesso aos sistemas informatizados.
- III - Não comparecimento do titular e/ou responsável pela Unidade/Subunidade auditada às reuniões sem prévia justificativa.
- IV - Descumprimento imotivado de prazos previamente acordados e estabelecidos.

§2º. Configura-se sonegação de informação:

- I - Postergar, sem razão objetiva, a disponibilização de informações, autos de processo ou documentos.
- II - Não disponibilizar ao Auditor, deliberadamente, material necessário ao desempenho de suas atribuições.

§3º. A obstrução ao livre exercício das atividades de auditoria interna, a sonegação de processo, documento, informação e qualquer tipo de ameaça ou de intimidação, direta ou indireta ao Auditor, em razão de seu trabalho, deverá ser levada prontamente ao conhecimento da chefia imediata e do Auditor-Chefe, pois a este compete comunicar o fato à autoridade superior, para a adoção das medidas/providências cabíveis.

Seção III

Da Integridade

Art. 10º. A integridade, valor central deste Estatuto, está relacionada à honestidade pessoal e à retidão de conduta. Deve ser medida em função do que é certo, justo, legal e verdadeiro.

§1º Na busca do que é certo e justo, o Auditor precisa adotar como padrão de conduta no exercício de suas atividades, a supremacia do princípio de legalidade, observando sempre a forma e o espírito das normas de auditoria e de ética.

§2º Na busca do que é legal e verdadeiro o Auditor deve tomar suas decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade, entre outros valores reconhecidos perante os agrupamentos sociais em que participa, como a família, a comunidade e o trabalho.

Seção IV

Da Imparcialidade, da Objetividade e da Independência

Art. 11º. O Auditor deve adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange à coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo objeto de exame/análise, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes.

§1º A imparcialidade relaciona-se à capacidade de decidir com isenção na formação de suas propostas de encaminhamento, sem sacrificar a própria opinião em função de interesses particulares ou de outrem.

§2º Na imparcialidade deve-se buscar, não só minimizar a influência do próprio Auditor, mas também, as influências externas.

Art. 12º. O princípio ético da objetividade traduz-se na atuação do Auditor de forma objetiva, evitando situações de conflito de interesses ou outras que possam comprometer sua imparcialidade e isenção e seu julgamento profissional.

Art. 13º. Para ser imparcial e objetivo, o Auditor precisa basear seus pareceres e conclusões exclusivamente em fatos, dados e evidências reunidas em conformidade com as normas de auditoria ou de outras aplicáveis, bem como com o Manual de Auditoria da AUDIN/FIOCRUZ.

§1º As conclusões precisam ser emitidas com base no parecer do próprio Auditor, sem aceder a pressões e influências externas ou de sua própria subjetividade que possam comprometer a qualidade do trabalho de fiscalização.

§2º O Auditor deve evitar que a imparcialidade e a objetividade possam ser comprometidas por preconceitos de sua parte ou por envolvimento em qualquer trabalho em que tenha interesse pessoal ou, ainda, por relacionamentos pessoais ou comerciais que possam causar conflitos de interesse.

§3º O Auditor, para assegurar a qualidade da fiscalização e manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – deve conservar sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que

estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade e objetividade suas responsabilidades profissionais.

Art. 14º. O princípio da independência é interpretado como a capacidade do Auditor analisar fatos, dados ou evidências e, com autonomia, chegar a conclusões sobre eles.

Parágrafo único. Deve guiar sua conduta pela lei e suas convicções, estando seus atos sujeitos à apreciação judicial apenas nos casos de abuso de poder que possam lesar direitos.

Art. 15º. Para manutenção da independência e objetividade, o Auditor não poderá:

I - Assumir responsabilidades alheias à área/competência de auditoria interna.

II - Participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão.

III - Avaliar atividade na qual tenham interesses diretos ou indiretos na matéria, bem como tenham tido responsabilidades como gestor, parecerista ou equivalente durante o ano imediatamente anterior.

IV - Avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos ou impedidos, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29.1.1999.

V - Desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros ou qualquer outra atividade de cunho eminentemente administrativa, salvo se próprios da sua área de atuação na AUDIN/FIOCRUZ.

Seção V

Do Sigilo Profissional

Art. 16º. O princípio do sigilo profissional relaciona-se com a necessidade de o Auditor ser reservado e utilizar com discrição e com a devida prudência as informações que obtiver no exercício de suas atribuições, não se servindo delas em benefício próprio ou de terceiros.

§1º O Auditor deve manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados.

§2º O dever de guardar sigilo não se aplica quando instado a cumprir determinações constantes de normativos oficiais e de decisões judiciais, ou, ainda, para atender recomendações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal - Controladoria-Geral da União – CGU e/ou determinações do Tribunal de Contas da União – TCU.

Seção VI

Da Competência e Desenvolvimento Profissional

Art. 17º. A credibilidade do trabalho de fiscalização desenvolvido pela AUDIN/FIOCRUZ deve estar solidamente vinculada à competência profissional do Auditor, tanto na forma

como age no desempenho de suas atribuições, quanto na demonstração de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade ou aptidão para aplicar elevados padrões profissionais à sua atividade de fiscalização.

§1º O Auditor deve conduzir-se, profissionalmente, com prudência, dedicação, ética e bom senso, primando pelo emprego de métodos e práticas da mais alta qualidade nas fiscalizações e na preparação de relatórios e conclusões, em conformidade com as normas de fiscalização aplicáveis, bem como pela boa apresentação pessoal.

§2º São pressupostos básicos para atendimento ao princípio da competência profissional: o conhecimento e a aplicação das normas, políticas, postulados, procedimentos e práticas de auditoria, bem como a aplicação dos princípios e normas legais que regem as atividades da unidade fiscalizada.

Art. 18º. O Auditor, mediante apoio institucional, precisa buscar permanentemente o aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas metodologias, técnicas e instrumentos de trabalho que resultem na ampliação de seu conhecimento na área de auditoria e controle e na melhoria das habilidades requeridas para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Como boas práticas e visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional, o colaborador deve disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais colaboradores.

Seção VII

Da Qualidade do Relacionamento

Art. 19º. A fim de evitar que a forma como o Auditor se relaciona com as pessoas possa macular seu trabalho de fiscalização, deverá ele declarar-se impedido de atuar quando houver:

I - Vínculo conjugal, parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afinidade até o segundo grau com gestores, dirigentes ou colaboradores que tenham ingerência direta no objeto da fiscalização.

II - Amizade ou inimizade com pessoa que tenha influência direta na matéria objeto da fiscalização.

Parágrafo único. O Auditor concederá tratamento cortês e respeitoso às pessoas com quem mantiver contato no desempenho de suas atribuições, não se utilizando do seu cargo para fazer exigências indevidas ou constranger pessoas e, no que diz respeito aos colegas de trabalho, deverá:

I - Mostrar lealdade, cooperação, solidariedade e apreço.

II - Nos trabalhos realizados em equipe, não manifestar divergência de opinião técnica diante de servidores/colaboradores lotados nas unidades fiscalizadas.

III - Alertar reservadamente o colega sobre erro, falha técnica, atitude inadequada ou infringência a este Estatuto.

IV - Não fazer críticas pejorativas a colegas ou a trabalhos por eles realizados.

V - Não atribuir a outrem erro próprio.

VI - Jamais apresentar, como de sua autoria, trabalhos e ideias de colegas.

Art. 20º. O Auditor deverá, ainda:

I - Cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado.

II - Manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização.

III - Evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados.

IV - Manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas decorrentes das suas atividades de auditoria.

V - Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética, o bom senso e a razoabilidade e, ainda, com o interesse público.

VI - Manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade e/ou inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos.

VII - Tratar autoridades, superiores, subordinados, colegas e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais.

VIII - Evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de, no curso de suas atividades de fiscalização, dar ciência à chefia imediata de qualquer ato irregular ou ilegal do qual tenha tomado ciência, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. É vedado ao servidor/colaborador atuante na área de auditoria interna tomar parte conscientemente de qualquer atividade ilícita ou se envolver em atos incompatíveis com o decoro, bem como exercer atividades próprias e típicas de gestão que possam comprometer, como Auditor, a independência da sua atuação nos exames de auditoria, tais como:

- a) emitir empenho, autorizar pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;
- b) instruir processo com indicação de autorização ou aprovação de atos, que devem ser praticados pelo gestor, que resultem na assunção de despesas;
- c) participar de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, destinados a investigar ilícitos penais, civis ou administrativos;
- d) decidir ou aprovar objeto a ser contratado, bem como editais de licitação;
- e) exercer atividades típicas de equipe de apoio a pregoeiro e de executores de contrato, tais como conferência de planilhas que integram propostas de licitantes;
- f) enfrentar e dirimir questões jurídicas provocadas pelo gestor;
- g) exercer atividades típicas de assessoria jurídica, tais como interpretação de leis e acompanhamento de decisões judiciais; e
- h) atuar e implementar os controles internos dos gestores e gerenciar a política de definição de estratégias e de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 21°. A AUDIN/FIOCRUZ é estruturada da seguinte forma:

- I - Gabinete – Assistência e Secretaria – Gab/AS;
- II - Assessoria de Acompanhamento e Gestão da Informação – AGI;
- III - Assessoria de Auditoria em Ações de Pessoal – AAP; e
- IV - Coordenação de Ações de Auditoria – CAA.

Seção II Do Auditor-Chefe

Art. 22°. O titular da AUDIN/FIOCRUZ é denominado de Auditor-Chefe, que se reporta diretamente à Presidência da FIOCRUZ e, no que couber, ao Conselho Deliberativo.

Seção III Da Investidura no Cargo

Art. 23°. A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do titular da AUDIN/FIOCRUZ dependem de prévia aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 9.794/2019, e obedecerão ao disposto neste Estatuto, desde que não conflite com as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§2º A permanência da Unidade de Auditoria Interna sem titular submetido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para aprovação não deverá exceder noventa dias.

Art. 24°. A Presidência da FIOCRUZ submeterá a indicação do titular da AUDIN/FIOCRUZ à aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de que trata o §2º do art. 23, acompanhada de declaração conforme modelo estabelecido pelo Órgão Central de Controle.

Art. 25°. Não poderão ser indicados os que tenham sido, nos últimos oito anos:

- I - Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios.
- II - Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

III - Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar.

IV - Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18.5.1990.

§1º A existência de qualquer um dos itens acima elencados constituirá fato impeditivo para a indicação.

§2º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se referem os incisos deste artigo ensejará a exoneração do titular da AUDIN/FIOCRUZ em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pela Presidência da FIOCRUZ.

§3º O disposto no §2º aplica-se aos interinos e substitutos eventuais.

§4º É de responsabilidade da FIOCRUZ verificar previamente se o indicado atende outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado ou designado para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.

§5º O substituto do titular da AUDIN/FIOCRUZ deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos para o Auditor-Chefe.

Seção IV Da Responsabilidade

Art. 26º. O Auditor-Chefe é responsável por:

I - Propor à Presidência da FIOCRUZ o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, com os recursos necessários para sua execução, utilizando metodologia baseada em risco, bem como supervisionar e assegurar o seu cumprimento no exercício seguinte.

II - Comunicar os resultados dos exames de auditoria interna aos interessados e informar à Presidência da FIOCRUZ os achados e ações realizadas pelo auditado.

III - Implementar as políticas e as normas aplicáveis à atividade de auditoria interna, tendo em conta as boas práticas existentes tanto no serviço público, quanto na iniciativa privada.

IV - Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de auditoria aplicando os métodos definidos.

V - Zelar para que o profissional de auditoria mantenha suficientes conhecimentos, aptidões e experiências.

VI - Manter absoluta confidencialidade da informação recebida e utilizá-la unicamente para os propósitos de revisão e avaliação.

VII - Estabelecer e manter um Programa de Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna destinado a proporcionar segurança razoável aos seus diversos interessados de que a AUDIN/FIOCRUZ cumpre sua atribuição, conforme seu Estatuto e as normas vigentes; opera de forma eficaz e eficiente; e agrega valor e aperfeiçoa as suas atividades.

VIII - Organizar e distribuir internamente os trabalhos da unidade, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia.

XIX - Monitorar, com o apoio do corpo técnico da AUDIN/FIOCRUZ, a execução do PAINT e as recomendações das auditorias realizadas, devendo comunicar, periodicamente, à Presidência da FIOCRUZ sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar os seus resultados.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe deverá, periodicamente, rever e proceder à atualização deste Estatuto, quando necessária e pertinente.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 27°. Caberá ao Auditor-Chefe, com o auxílio dos servidores/colaboradores lotados na AUDIN/FIOCRUZ, instituir um Programa de Gestão de Melhoria de Qualidade – PGMQ, que terá por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

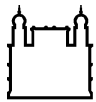
Art. 28°. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados dos trabalhos e dos seus monitoramentos, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições oriundas da Controladoria-Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela auditoria interna; e
- c) a conduta ética e profissional dos Auditores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29°. Mediante Ordem de Serviço, o Auditor-Chefe, no âmbito interno da AUDIN/FIOCRUZ, poderá adotar, naquilo que couber, documentos e normativos técnicos expedidos por órgãos governamentais de auditoria e de controle externo, com a finalidade de, tempestivamente, estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos complementares na forma de manuais, padrões e instruções para melhor desempenho e orientação dos trabalhos e atividades da AUDIN/FIOCRUZ.

Art. 30°. A observância do estabelecido no presente **Estatuto**, bem como no **Manual de Auditoria da AUDIN/FIOCRUZ**, que disciplina os padrões para a Auditoria de Conformidade, a Auditoria de Natureza Operacional - ANOp, as Inspeções, os Levantamentos e os Monitoramentos, aprovado pela Portaria GP nº 5573, de 12.8.2020, é obrigatória em todo e qualquer trabalho de fiscalização.



Ministério da Saúde

FIUCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Presidência



Art. 31°. As alterações do presente Estatuto deverão ser submetidas à aprovação da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz, cabendo a esta dar ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 32°. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.